



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE nº 50, de 18 de dezembro de 2017.

*Institui e disciplina o funcionamento do Centro de Atendimento  
Multidisciplinar da Defensoria Pública da Capital – CAM Capital.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 22, inciso III, C/C o art. 29, caput e parágrafo único, ambos da Lei complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre o Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública da Capital – CAM Capital;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso à justiça e efetivar a garantia de assistência jurídica integral, fundamentada na política de inserção e valorização da dignidade humana; e

Considerando que a concretização dos princípios da integralidade e efetividade na prestação da assistência jurídica reclama a intervenção interdisciplinar,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir e disciplinar o funcionamento do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública da Capital – CAM Capital.

**Art. 2º.** O CAM Capital será composto por, no mínimo, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) estagiário do curso de Direito, 01 (um) estagiário do curso de Psicologia e 01 (um) estagiário do curso de Serviço Social.

**Art. 3º.** O CAM Capital será chefiado por um Defensor Público estável na carreira, de livre escolha do Defensor Público-Geral.

**Art. 4º.** O funcionamento do CAM Capital terá por base, prioritariamente, os seguintes eixos:

I - Atendimento Psicológico e Social;

II - Educação em Direitos;

III - Resolução Extrajudicial de Conflitos;

IV - Mapeamento e Articulação com a Rede de Serviços;

V - Produção Técnica.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

**Art. 5º** - O CAM Capital será regido pelos seguintes princípios:

- I - Humanização do atendimento;
- II – Instrumentalidade da atuação em relação à missão institucional da Defensoria Pública;
- III – Não substitutividade da rede de serviços das políticas públicas;
- IV - Não substitutividade do atendimento jurídico cabível;
- V - Preservação da independência técnica na área de atuação;
- VI - Fundamentação do trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano;
- VII – Preservação da privacidade nos atendimentos;
- VIII - Intercâmbio de informações entre os profissionais que atuam no caso, garantindo-se o sigilo de informações colhidas;
- IX – Não obrigatoriedade da submissão do usuário ao atendimento psicossocial como condição à assistência jurídica;
- X - Informação ao usuário em relação à existência, ao propósito e natureza do atendimento psicossocial;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

XI – Adoção da perspectiva preventiva, socioeducativa e emancipatória da cidadania.

**Art. 6º.** São atribuições gerais do CAM Capital, respeitada a respectiva área do conhecimento:

I – Sugerir propostas de regulamentação de procedimentos técnicos à Chefia do Centro de Atendimento Multidisciplinar;

II - Prestar suporte técnico aos Defensores Públicos;

III - Contribuir na elaboração de projetos e de procedimentos técnicos de atuação;

IV – Fomentar estratégias e alternativas de composições de conflitos na comunidade;

V - Atuar como conciliador, facilitador e mediador, no seu âmbito de atuação;

VI - Mapear e articular-se com a rede de serviços;

VII – Manter registro atualizado da rede de serviços acessível a todos os Defensores Públicos, Servidores e Estagiários;

VIII– Receber dos Defensores Públicos os pedidos de intervenção, cabendo-lhe, registrá-los e atendê-los, observando as prioridades;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

IX - Prestar apoio ao setor de atendimento ao público no acolhimento do assistido;

X – Em parceria com o CEAF, articular as atividades de educação em direito em suas respectivas áreas de atuação;

XI – Em parceria com o CEAF, promover a articulação dos órgãos de Execução da DPE com a sociedade civil e movimentos sociais;

XII – Manter registro atualizado de atendimentos, bem como preservar o sigilo das informações colhidas;

XIII – Em articulação com o CEAF, orientar e supervisionar tecnicamente os estagiários em atuação na Instituição;

XIV - Acompanhar e participar, quando possível, das deliberações das Conferências, dos Conselhos Municipais, Estaduais e Federais afetos às funções institucionais;

XV - Realizar atividades externas, quando necessário, no âmbito de suas atribuições;

XVI – Atuar em todas as áreas de intervenção da Defensoria Pública.

**Art. 7º.** São atribuições do Chefe do Centro de Atendimento

Multidisciplinar:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

I – Definir prioridades e critérios de atendimento multidisciplinar;

II - Coletar e analisar dados referentes ao atendimento do Centro de Atendimento Multidisciplinar para subsidiar propostas de políticas de atendimento e políticas públicas;

III- Elaborar formulários-padrão para utilização nas intervenções profissionais com vistas à demanda administrativa, sistematização e organização do trabalho, assegurando a participação dos Psicólogos e Assistentes Sociais na sua elaboração e teste;

IV - Fazer a gestão dos convênios, projetos e parcerias afetos à atuação do CAM Capital.

**Art. 8º.** São atribuições específicas dos Assistentes Sociais e Psicólogos do CAM Capital:

I - Os Assistentes Sociais devem realizar manifestações técnicas, estudo social, formulação e resposta de quesitos, interpretação de documentos técnicos, discussão de casos e demais intervenções profissionais na área do Serviço Social, assegurada a eleição do procedimento técnico mais adequado ao caso;

II – Os Psicólogos devem utilizar métodos e técnicas psicológicas para realização de estudos, avaliações ou intervenções psicológicas, bem como



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

manifestações técnicas, laudos, formulação e resposta de quesitos, interpretação de documentos técnicos, discussão de casos, e demais intervenções profissionais na área de conhecimento da Psicologia, tendo garantida a eleição do procedimento técnico mais adequado ao caso.

**Art. 9º.** São atribuições dos estagiários:

I – Auxiliar, sob supervisão do técnico de sua área de estudo, a equipe do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública da Capital, acompanhando-os em todas as atividades realizadas;

II – Auxiliar e acompanhar a equipe nas visitas externas;

III – Realizar pesquisas, fazer anotações e organizar as fichas de atendimentos;

IV – Observar no serviço a orientação que lhe for dada pelos técnicos da equipe.

**Art. 10.** É vedada a utilização dos serviços do CAM Capital para avaliação econômico-financeira dos usuários.

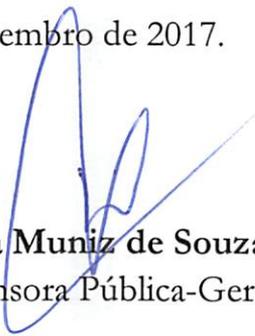
**Art. 11.** Até que sejam criados os Centros de Atendimento Multidisciplinar das Defensorias Públicas do Interior, das Especializadas e das Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, os atendimentos de competência do CAM deverão ser encaminhados ao CAM Capital.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"*

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2017.

  
**Terezinha Muniz de Souza Cruz**  
Defensora Pública-Geral

  
**Stélio Dener de Souza Cruz**  
Subdefensor Público-Geral

  
**Francisco Francelino de Souza**  
Membro

**Natanael de Lima Ferreira**  
Corregedor Geral

  
**Januário Miranda Lacerda**  
Membro

  
**Alessandra Andrea Miglioranza**  
Membro

  
**Rogenilton Ferreira Gomes**  
Membro